

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.245, DE 07 JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3°, ALTERA O ARTIGO 4° E EXCLUI O INCISO III, DO § 1° E ALTERA O § 4° E ALTERA O § 1° DO ARTIGO 7°, TODOS DA LEI ORDINÁRIA N°. 3.212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II, do artigo 3º, alterado o art.4º e excluindo o inciso III e alterado o § 4º, alterado o § 1º do art. 7º, todos da Lei Ordinária nº. 3.212, de 15 de dezembro de 2008, passando os mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho Municipal de Juventude de Lorena tem as seguintes atribuições:

- .....

II — participar da elaboração e da execução e políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude, em todos os aspectos inclusive condições de desajustes sociais causadas por dependências químicas.

**Art. 4° -** O Conselho Municipal da Juventude será paritário, <sup>com</sup>posto por 12 membros, sendo:

I. - 06 (seis) membros da Sociedade Civil:

19/

# AU OX

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUKENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

 a) – 02 (dois) representantes Jovens estudantes (universitário e/ou do ensino médio e/ou do ensino profissionalizante);

- b) 01 (um) representante jovem de Movimento Religioso;
- c) 01 (um) representante Jovem Trabalhador;
- d) 01 (um) representante Jovem Esportista;
- e) 01 (um) representante Jovem Artista.
- II. 06 (seis) membros do Governo:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da infância,
  Juventude e Cidadania;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência

Social.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I ser portador de título de eleitor;
- II residir no Município de Lorena;
- III não ser funcionário Público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§2º...

§3°...

§4º - Para a primeira formação do Conselho Municipal, o Poder Executivo convocará uma Assembléia Geral, com a ampla divulgação, a fim de reunir todos os Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude, devidamente cadastradas na Secretaria da Infância, Juventude e Cidadania, com a finalidade de preencher os 06 (seis) cargos de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Juventude.

Art. 7º -.....

#### INFIBITORY MOUNTAIN DE PARENY ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. N.º

LIVRO DE LEIS § 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de julho de 2009.

PAULO ESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal